

**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba

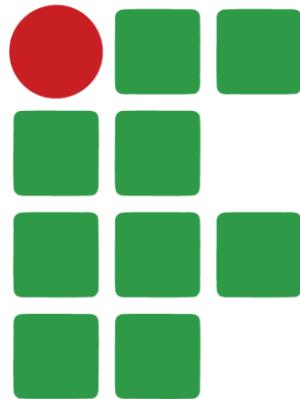
Expediente

**Boletim de Serviço Extra
nº 02**

Ed.

**março de 2017
v. 2017-03-29**

Regulamento do Processo de Consulta para o preenchimento do cargo de diretor geral dos
campi Monteiro e Princesa Isabel – 2017-2018



INSTITUTO FEDERAL

Paraíba



Mensagem

Nesta seção, são relacionados os atos administrativos do IFPB expedidos no âmbito da Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Regulamento do Processo de Consulta
para o preenchimento do cargo de
diretor geral dos *campi* Monteiro e
Princesa Isabel – 2017-2018**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade **normatizar o processo de consulta à comunidade** para a escolha dos **Diretores Gerais** dos *Campi Monteiro e Princesa Isabel*, para o período 2017-2018, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único - O período compreendido neste artigo é decorrente de vacância dos cargos por renúncia dos titulares.

**TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º - O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a constituição das Comissões Eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Regulamento.

Art. 3º - O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, dos Diretores Gerais, será coordenado pelas Comissões Eleitorais. A comissão eleitoral central, instituída através da **Resolução Nº 01/2017 do CONSUPER, de 20 de Fevereiro de 2017**, e as Comissões Locais, que serão constituídas por Portaria, em procedimento que será divulgado.

**TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 4º - As **Comissões Eleitorais**, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por nove membros, sendo três representantes dos servidores docentes, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente.

§ 1º – Os **Campi** que não elegerem todos os membros suplentes para as **Comissões Eleitorais Locais** terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral Local, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos do Art. 4º do Decreto 6.986/2009.

§ 2º – As decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi* serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 3º – Cabe à Reitoria e aos campi envolvidos no Processo de Consulta oferecer às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, compete à **Comissão Eleitoral Central**:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

III - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

IV - decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º - No exercício de suas atividades compete às **Comissões Eleitorais dos Campi**:

I – coordenar o processo de consulta para o cargo de **Diretor-Geral do Campus**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.

**TÍTULO IV
DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFPB;

a) possuir o título de doutor; ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

b) estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 8º - São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

I – condenado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa;

II – condenado judicialmente por crime:

a) falimentar;

b) sonegação Fiscal;

c) prevaricação;

d) corrupção Ativa ou Passiva;

e) peculato.

III – ser funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;

IV – ser ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

V – ser servidor com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

VI – ser servidor em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);

VII – ser servidor cedido para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VIII – ser servidor inativo.

Parágrafo único - Caberá **ao candidato** declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição (**ANEXO III**).

Art. 9º - Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar requerimento (**ANEXO II**), solicitando o registro da candidatura e a ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO III**) dirigido à Comissão Eleitoral do *Campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 1º - O requerimento e a ficha de inscrição a que se refere o *caput* estarão disponíveis nos Protocolos ou em sítio eletrônico institucional e deverão ser entregues ao Protocolo Geral dos *Campi* do IFPB no período especificado no cronograma (**ANEXO I**).

§ 2º - O requerimento para pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput*, deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, uma das vias deverá ser devolvida ao candidato.

§ 3º - No ato de registro da candidatura junto ao setor de protocolo, **o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:**

I – Requerimento, conforme **ANEXO II**;

II – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme **ANEXO III**;

III – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);

IV – Certidão expedida pela área de gestão de pessoas, informando o atendimento aos requisitos exigidos no Art. 7º deste Regulamento, conforme o caso;

V – Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior do IFPB, em caso de ser integrante, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta;

VI – Declaração de afastamento das atribuições do cargo de chefia, em comissão, direção ou assessoramento, sem qualquer prejuízo de remuneração, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta, para o candidato ficar à disposição das Comissões Eleitorais;

IX – Plano de gestão resumido.

§ 4º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento.

**TÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS**

Art. 10 - A **Comissão Eleitoral Local** é responsável por analisar os pedidos de candidaturas ao cargo de Diretor Geral, deferindo e homologando as inscrições que atenderem os requisitos legais.

§ 1º - O resultado será divulgado no mural de divulgação dos *Campi* e no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br/comissoes/cec>), conforme cronograma (**ANEXO I**).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 2º - Qualquer cidadão poderá, a partir da data de publicação da lista preliminar dos candidatos, **pedir a impugnação de qualquer candidatura** no dia **11 de abril de 2017**, no horário de funcionamento do Protocolo Geral de cada *Campus*.

§ 3º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme **ANEXO IV**, à Comissão Eleitoral Local e deverá conter:

I - O nome completo e a qualificação do requerente;

II - Fundamentos de fato e de direito;

III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 4º - Sendo acatado o pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Local, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou através de publicação no portal do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br/comissoes/cec>) ou nos murais dos *Campi*, no dia 12 de abril de 2017, e o candidato **terá até o dia 17 de abril de 2017** para apresentar sua defesa que será julgada também pela Comissão Eleitoral Local.

§ 5º - A Comissão Eleitoral Local julgará os pedidos de impugnação, comunicando sobre o resultado ao candidato, até o dia **18 de abril de 2017**.

§ 6º - Da decisão da Comissão Eleitoral Local caberá pedido de reconsideração até o dia **20 de abril de 2017**.

§ 7º - Mantida a decisão da Comissão Eleitoral Local, o pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central, que julgará o recurso até o dia **25 de abril de 2017**.

§ 8º - Mantida decisão inicial por parte da Comissão Eleitoral Central, caberá pedido de recurso até o dia **27 de abril de 2017**.

§ 9º - Caso não haja pedidos de impugnação, a lista oficial de candidatos e eleitores será divulgada no dia **18 de abril de 2017**. Caso haja pedidos de impugnação procedente, um novo cronograma será publicado pela Comissão Eleitoral Central até o dia 20 de abril de 2017.

**TÍTULO VI
DOS ELEITORES**

Art. 11 - Serão considerados eleitores e participarão do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *campus*, ingressantes até o dia **18 de abril de 2017**, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos **de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância**, do *campus*, até o dia **18 de abril de 2017**.

Art. 12 - Não poderão participar do processo de consulta como eleitores:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos, com carga-horária inferior a 160hs);
- V – servidores com licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);
- VI – servidores inativos.

**TÍTULO VII
DA CONSULTA À COMUNIDADE**

Art. 13 - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - A consulta dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos nos termos do art. 10, § 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 2º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos **docentes, técnico-administrativos e discentes**.

§ 3º - Serão instaladas Mesas Receptoras dos votos de cada segmento em todos os *Campi*.

§ 4º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o **quantitativo total de eleitores** do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn}(\%) = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DOStotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até **n = n** = candidato “n”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos.

TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 5º - O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de **duas casas decimais**, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 6º **Será considerado mais votado** o candidato a “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

**TÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Capítulo I
Da Propaganda Eleitoral**

Art. 14 - A partir da divulgação da relação dos candidatos inscritos, conforme cronograma, terá início a propaganda eleitoral oficial no âmbito dos campi.

Art. 15 - A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet;

VII – adesivos, em conformidade com o art. 21 deste Regulamento.

Art. 16 - É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Parágrafo único - Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar, com direito a ampla defesa.

Art. 17 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido;

II – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPB;

IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPB, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a utilização da logomarca do IFPB, em material de campanha do candidato;

VI – qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VII – A distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII - Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Art. 18 - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *Campi*, três dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito dos *campi* no dia da Consulta.

**Capítulo II
Dos Banners, Bandeiras e Faixas**

Art. 19 - Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito dos *campi*, somente nas áreas determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais.

§ 1º - As Comissões Eleitorais Locais lotearão através de sorteio entre os candidatos as áreas para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 2º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas ocorrerá no dia **19 de abril de 2017** em cada *Campus*.

§ 3º - A propaganda eleitoral através de banners, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

§ 4º - Os candidatos poderão indicar um representante para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

**Capítulo III
Dos Panfletos e Adesivos**

Art. 20 - Os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.

**Capítulo IV
Da Internet**

Art. 21 - É **vedado** o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§ 1º - Os candidatos poderão ter um site/blog próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 2º - Os candidatos deverão **indicar seu e-mail, blog e/ou páginas oficiais** para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 3º - Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

**Capítulo V
Dos Debates e Palestras**

Art. 22 - A **Comissão Eleitoral Local** coordenará os debates entre candidatos a Diretor-Geral.

**TÍTULO IX
DA VOTAÇÃO**

Art. 23 - Cada eleitor terá **direito a apenas um voto**:

§ 1º - Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, caberá a ele escolher em qual votar, **até o dia 17 de abril de 2017**. Caso ele não se pronuncie, será considerada a matrícula mais antiga do eleitor.

§ 2º - O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 24 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

- I - RG;
- II - Carteira Nacional de Habilitação;
- III - Carteira Profissional; ou
- IV - Carteira de Registro Profissional.
- V – Passaporte.

Art. 25 - A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 26 - Será utilizada votação em urna eletrônica e/ou urna convencional.

Parágrafo único. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 27 - A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, no dia **03 de maio de 2017**, em todos os locais de votação.

§ 1º - Havendo necessidade, o segundo turno ocorrerá no dia **17 de maio 2017**, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, obedecendo ao cronograma do **ANEXO I**, e as demais regras deste regulamento.

§ 2º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 28 - Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

Art. 29 - O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos *Campi* consistirá de:

- I – urnas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

II – modelo de ata;

III – regulamento das eleições;

IV – lista nominal de votação oficial;

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabina de votação.

Art. 30 - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 31 - Nos horários de votação, não **será permitido** aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFPB.

Art. 32 - O **sigilo do voto será assegurado** pelo isolamento do eleitor na cabina de votação.

Art. 33 - As urnas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais ou por um membro designado pelos presidentes das Comissões Locais à vista dos Mesários e de pelo menos um fiscal de cada candidato ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 34 - No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 35 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Local.

**TÍTULO X
DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 36 - As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 37 - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral Local credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§ 1º - Competirá ao Presidente:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação para os casos de urnas eletrônicas, ou entregar as cédulas nos casos de voto em urnas convencionais.

§ 2º - Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 39 - Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único - É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 40 - Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, em ambiente preliminarmente definido pela Comissão Eleitoral Local, será realizada a apuração dos votos, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

**TÍTULO XI
DOS FISCAIS**

Art. 41 - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local, dentre os eleitores deste pleito, até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º - É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFPB.

Art. 42 - As Comissões Eleitorais Locais fornecerão aos fiscais de votação e de apuração, credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Parágrafo único - Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 43 - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 44 - Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 45 - Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

**TÍTULO XII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**

Art. 46 - Os escrutinadores darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas a:

I – Comissão Eleitoral Central;

II – Comissão Eleitoral Local;

III - Uma para cada fiscal atuante na seção eleitoral.

§ 1º - Uma Via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Local pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§ 2º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral Local, imediatamente após a emissão deste, através de meios eletrônicos. Devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 3º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser afixada no local da apuração.

§ 4º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais que acompanharam a apuração.

Art. 47 - Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 48 - A responsabilidade da apuração final do Processo de Consulta a Diretor-Geral será da Comissão Eleitoral Local.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 1º - Em caso de empate na totalização dos votos, será considerado mais votado o candidato que obtiver o maior número de votos válidos nos segmentos.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 3º - Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 4º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

**TÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Capítulo I
Das Denúncias**

Art. 49 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento, devidamente identificada e fundamentada por escrito, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 50 - As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Local, mediante formulário específico - **ANEXO V** – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 51 - Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá aplicar sanção administrativa prevista neste Regulamento, após o devido processo legal.

§ 1º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Local proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa, cabendo recurso da decisão.

**Capítulo II
Das Sanções**

Art. 52 - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, sem prejuízo das previstas no Regimento Disciplinar do Quadro Discente e na Lei 8.112/90, a partir da vigência deste Regulamento, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

Art. 53 - As sanções serão de acordo com as normas vigentes, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPB por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sitio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPB para a realização de propaganda.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sitio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais

Sanção:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPB

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sitio eletrônico institucional.

Parágrafo Único - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Normas disciplinares / Servidores: Lei 8.112/90).

**TÍTULO XIV
DOS RECURSOS**

Art. 54 - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pelas Comissões Eleitorais responsáveis até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da decisão da Comissão Eleitoral Local.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 55 - As decisões da Comissão Eleitoral Local, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 56 - Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado às Comissões Eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentado, conforme **ANEXO VI**, através dos setores de protocolo dos *Campi* e na ausência dos mesmos, na Coordenação de Registros Escolares.

**TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 58 - A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 59 - Os modelos de cédula eleitoral constam no **ANEXO VIII** deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 60 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 61 – As instâncias recursais para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo de Consulta de que trata este Regulamento é a Comissão Eleitoral Central e o Conselho Superior desta instituição.

Art. 62 - Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no boletim de serviço do IFPB, afixado em locais públicos do IFPB, e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifpb.edu.br/>).

João Pessoa, 29 de Março de 2017.

**Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral Central**
Manoel Pereira de Macedo Neto
Jacqueline Veríssimo Ferreira da Silva
Aguinaldo Tejo Filho
Edmundo Augusto da Silva Neto
Daniella Florêncio Siqueira
Paulo César Alves do Ó
Jordânia Pereira Firmino
Thibério Ricardo Teixeira Nogueira



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA**

Evento	Data
1. Publicação do Regulamento	29/03/2017
2. Período para registro de candidaturas	03 e 07/04/2017
3. Divulgação Preliminar: Candidatos e Relação de Eleitores (servidores e discentes)	10/04/2017
4. Pedidos de impugnação de candidaturas	11/04/2017
5. Divulgação dos resultados dos processos de impugnação ciência de procedência de impugnação de candidatura, se for o caso	12/04/2017
6. Divulgação Oficial: Candidatos e Relação de Eleitores	18/04/2017
7. Período de campanha dos candidatos para o 1º turno do processo de consulta	19/04/2017 a 02/05/2017
8. Credenciamento dos fiscais 1º turno	02/05/2017
9. Votação do 1º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	03/05/2017
10. Resultado Preliminar o 1º Turno do Processo de Consulta	04/05/2017
11. Período de impugnação do resultado preliminar	05/05/2017
12. Resultado Oficial do 1º Turno do Processo de Consulta	08/05/2017
13. Período de campanha dos candidatos para o 2º turno do processo de consulta	04/05/2017 a 16/05/2017
14. Credenciamento de fiscais 2º turno	16/05/2017
15. Votação do 2º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	17/05/2017
16. Resultado Preliminar o 2º Turno do Processo de Consulta	18/05/2017
17. Período de impugnação do resultado preliminar	19/05/2017
18. Resultado Oficial do 2º Turno	23/05/2017
19. Entrega do resultado final do processo eleitoral ao Conselho Superior do IFPB	31/05/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO II
REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Local,

Eu, _____,

servidor do quadro permanente do Instituto Federal da Paraíba, SIAPE_____,

venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o

cargo de diretor-geral do *campus*_____,

estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Nº 01/2017, da

Comissão Eleitoral Central.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data _____ / _____ / _____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)**

1. **Cargo Pretendido:** Diretor-Geral do Campus _____
2. **Nome social do candidato (constará nas cédulas):**

3. **Nome completo do candidato:**

4. **Cargo efetivo:** _____
5. **Matrícula SIAPE:** _____
6. **Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal:** _____ / _____ / _____
7. **Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:** _____ / _____ / _____
8. **Unidade de Lotação:** _____
9. **Data de Nascimento:** _____ / _____ / _____
10. **Endereço:** _____
11. **Cidade:** _____
12. **UF:** _____
13. **CEP:** _____
14. **Telefone:** (_____) _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

15. Celular: (____)

16. Endereços Eletrônicos (E-mail oficial do IFPB e outros, caso utilize):

a. _____

b. _____

c. _____

d. _____

17. Site/blog/redes sociais

a. _____

b. _____

c. _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Nº 01/2017, da Comissão Eleitoral Central.

Declaro, ainda, não estar enquadrado nos impedimentos relacionados no art. 8º do Regulamento supracitado.

Local _____ Data _____ / _____ / _____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de Iotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Nº 01/2017, da Comissão Eleitoral Central.

Local _____ Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Recorrente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de Iotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Nº 01/2017, da Comissão Eleitoral Central.

Local _____ Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Denunciante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de Iotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Nº 01/2017, da Comissão Eleitoral Central.

Local _____ Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Recorrente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VII
MODELOS DAS CÉDULAS**

Frente

Instituto Federal da Paraíba

Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

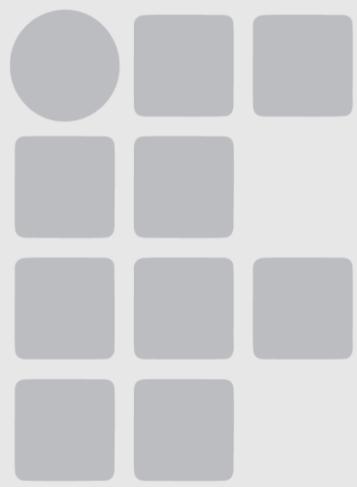
Verso

Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____

Presidente

1º Mesário

2º Mesário



**INSTITUTO
FEDERAL
Paraíba**

www.ifpb.edu.br